Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, UM VEÍCULO PARA COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante acordo de cooperação, à Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes", portadora do CNPJ nº 27.141.282/0001-01, um veículo patrimoniado no Município sob o nº 6985, conforme abaixo descrito:
- I Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano 2010, cor branca, Chassi 9BD15822AB6459108, RENAVAM nº 213796589, Placa MSC 0939.
- Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.
- § 2º Caso o veículo não seja utilizado para fim público estabelecido, a cessão fica automaticamente revogada.
- § 3º finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.
- Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade, conforme termos do Acordo de Cooperação.
- Art. 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo, conforme termos de Acordo de Cooperação.



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 23 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE C.M.M

BIÊNIO 2021/2022